



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14 E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 11.488, DE 2007

I – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Periquito- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Periquito/MG, a Rua São Luiz, 195, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 02.576.454/0001-30, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço Global, nos termos das Leis Federais N. 8.666/93, N. 10.520/2002 e Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, no Decreto, com objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviço ao setor de compras nas proporções de fluxo de trabalho, por processo de amostragem, tais como coordenação e gerenciamento dos procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento das leis municipal, Estadual e Federal, normas e instruções, e demais e diretrizes da Câmara Municipal de Periquito/MG, conforme certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente neste instrumento convocatório.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30 - Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Periquito/MG, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Câmara Municipal de Periquito/MG, bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

ABERTURA - SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:

LOCAL: Rua São Luis,195, Centro, Periquito/ MG
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENREGA DOS ENVELOPES – 18 DE JANEIRO DE 2022 AS 16:00HORAS
ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES 18 DE JANEIRO DE 2022 AS 16:00HORAS
ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO 18 DE JANEIRO DE 2022 AS 16:00HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES 18 DE JANEIRO DE 2022 AS 16:00HORAS

II - OBJETO

2.1 - É objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço ao setor de compras nas proporções de fluxo de trabalho, por processo de amostragem, tais como coordenação e gerenciamento dos procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento das leis municipal, Estadual e Federal, normas e instruções, e demais e diretrizes da Câmara Municipal de Periquito/MG, conforme anexo I, parte integrante a este instrumento convocatório.



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação

3.1.2 -PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO SOMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14, E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PERTENCENTES AO RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADO AO OBJETO DA LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS RESPECTIVOS ATOS CONSTITUTIVOS, QUE ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS, INCLUSIVE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO, CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município de Periquito/MG;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30 - Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1 - Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA:

HORA :

LOCAL: Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito/MG na sala de reuniões da Câmara Municipal de Periquito.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 - DIZERES ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

A/C DO PREGOEIRO

EMPRESA _____

Envelope 1 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”

Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Administrativo de Licitação nº. 02/2022

DATA: 18/01/2022 as 16:00

4.1.2.2 - DIZERES ENVELOPE HABILITAÇÃO

AC DO PREGOEIRO

EMPRESA _____

Envelope 2 - “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”

Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2022

DATA: DATA: 18/01/2022 as 16:00

4.2 - A Câmara Municipal de Periquito/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste edital.



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

5.1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



5.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

5.6. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e posteriores alterações, apresentar declaração constante do Anexo VIII deste edital;

5.7 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.8 - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



5.9 - ATENÇÃO, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.2 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.

5.9.1 - O Licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro, nos termos da subclausula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10520/02

EMPRESA _____

Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2022

DATA: 18/01/2022 as 16:00

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.1**

6.1.1 - A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:

6.1.2- Especificação dos Serviços, conforme objeto;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional (percentual);

6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.4 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V);

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2- A licitante vencedora compromete-se a executar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade com este Edital.

6.2.3- A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

6.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.4 –Os Serviços serão executados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá validade ate 31 de dezembro contados de sua assinatura.

6.2.5- No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.

6.2.6- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderão ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do sub item anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.2.8- A licitante vencedora compromete-se a EXECUTAR OS SERVIÇOS, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade e compatível com a ordem de horas por equipe em dias corridos da data da referida ordem;

VII- DA HABILITAÇÃO

7.1- No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.2- O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2.- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5- Em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2.2 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

7.2.2.3 – Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.2.4 - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.

7.2.2.5- Certidão negativa de débitos tributários Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.3.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

a.1) Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame.

a.2) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

7.3 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

7.3.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme

Anexo VI:

7.3.2 – A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06,



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



deverá apresentar Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP, **junto da peça de credenciamento.**

7.4- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.5 - A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação:

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 -Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.1.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



(Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, ao Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - Dentre as propostas aceitas, ao Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 LANCES VERBAIS

8.3.1 Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.3.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.3.5 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3.6 - Ao Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.3.7 - Após a negociação, se houver, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.3.8 - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

8.4 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA A COTA PRINCIPAL

8.4.1 - Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate.

8.4.2 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4.3 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

8.4.4 - O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

8.4.5 - Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 8.4.5;

IV - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.6 - Os dispostos nos itens 8.4.2 e 8.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta(após) a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.7 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

8.5 HABILITAÇÃO

8.5.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.5.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.5.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

8.5.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.5.5 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Periquito/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

9.1.1 - não assinar o contrato no prazo do edital.

9.1.2- apresentar documentação falsa;

9.1.3- deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

9.1.4- não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio.

Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º;

9.1.5- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.1.6 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.

X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1- A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo vedado sua remessa por email.

10.2- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, da Câmara Municipal Periquito/MG, situada a Rua São Luís, 195, Centro, Periquito/MG.



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



XI - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, ao Pregoeiro Adjudicará o objeto e o encaminhará o Processo Administrativo de Licitação para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura da do contrato.

11.3- O Município poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

11.3.1- No caso de reprovação nos testes, o proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, que será analisado pelo Setor Jurídico, em conjunto com o corpo técnico da Câmara Municipal.

11.3.2- No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições e padrões mínimos de higiene, considerando as disposições da Vigilância Sanitária Estadual, Federal e Municipal.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOSERVIÇO REGISTRADO

12.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

12.1.1 –Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, no prazo máximo em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade e compatível com a ordem de horas por equipe em dias corridos da data da referida ordem;

12.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual,



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do contrato dela decorrente.

12.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Câmara ou a terceiros.

12.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

XIII - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1 - DO PAGAMENTO

13.1.1 - Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, após transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da licitante vencedora que estará condicionada a anuência do Município, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;

13.1.1.1 - Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão

13.1.1.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

13.1.1.3 - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

13.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



13.2 - DO REAJUSTE

13.2.1 - Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, após transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da licitante vencedora que estará condicionada a anuência do Município, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;:

13.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.031.0103.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.35.00 10 Serviços de Consultoria Ficha 10

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

14.3- Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar a ata o contrato em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretária da Câmara, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

14.4- Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



14.5- Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

14.6- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.7- Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

14.8- Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

14.9- O licitante poderá retirar o edital na sede da Câmara Municipal.

14.10- Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 0xx(33) 3298-3081, no horário de 08:00hs às 17:00hs.

Periquito/MG/MG, de ___ de _____ de 2022.

Pregoeiro

Equipe de Apoio



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 5450/2005 e 7.892/2013 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração da Câmara Municipal, Contratação de empresa para prestação de serviço ao setor de compras, conforme descritos:

1 – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço ao setor de compras nas proporções de fluxo de trabalho, por processo de amostragem, tais como coordenação e gerenciamento dos procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento das leis municipal, Estadual e Federal, normas e instruções, e demais e diretrizes da Câmara Municipal de Periquito/MG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none">Contratação de empresa para prestação de serviço ao setor de compras nas proporções de fluxo de trabalho, por processo de amostragem, tais como coordenação e gerenciamento dos procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento das leis municipal, Estadual e Federal, normas e instruções, e demais e diretrizes da Câmara Municipal de Periquito/MG.	SERVIÇOS	12		

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30 - Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



Esta licitação justifica-se face às necessidades contínuas da Secretaria da Câmara destina-se a promover condições para o funcionamento adequado de todas as atividades que envolva os setores citados a cima da Câmara Municipal de Periquito – MG e num ambiente de permanente modificação da legislação e estabelecimento de novas exigências.

A última década do século XX foi marcada por uma crescente preocupação com a Gestão Pública, tanto por parte dos legisladores como dos órgãos de fiscalização.

Leis e outros regulamentos surgem a todo momento.

A conseqüente normatização das atividades públicas tem imposto mudanças rápidas, desafiando a capacidade técnica de cada Administração.

Existem Prefeituras e Câmaras Municipais organizadas, cujas equipes técnicas são capazes de cumprir exemplarmente as exigentes disciplinas impostas ao Serviço Público. Mas isso se dá por diversos fatores que não devem ser desconsiderados, tais como estrutura física adequada, remuneração adequada dos profissionais com perfil técnico ideal para execução das atividades mais complexas, acesso aos vários níveis de capacitação profissional permanente e melhor mercado de trabalho.

Infelizmente, estes e outros fatores não representam a realidade da maioria dos municípios de Minas Gerais que somada ainda à transitoriedade de alguns cargos e funções, impõem às administrações municipais a contratação de instituições que possam ao mesmo tempo capacitar os profissionais da Administração Pública bem como, orientar na execução das tarefas mais complexas tendo em vista o fiel cumprimento das leis e regulamentos.

Nesse sentido é a realidade da Câmara Municipal de Periquito/MG. Situações diversas têm dificultado sobremaneira a formação de uma equipe técnica devidamente qualificada para os desafios hodiernos da gestão pública, tornando inevitável a utilização do suporte técnico-consultivo para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Periquito/MG.

Somente por isso estaria justificada a contratação, pois que é o meio de que se vale a Administração para promover o bom funcionamento permanente dos seus quadros, com vistas ao seu próprio desenvolvimento como instituição.



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



Além das visitas presenciais a empresa contratada também deverá colocar à disposição do Município uma estrutura de comunicação para consultas, tais como: telefone fixo, celular, fax, e-mail dentre outros;

Obs.: Os preços estimados encontram-se em conformidade com a realidade de mercado e com os preços praticados pela Administração Pública, de forma a evitar qualquer prejuízo ao erário, considerando que os preços ofertados não apresentaram grande variação e que a metodologia realizada para formação do preço estimado foi a média aritmética dos valores, conforme COTAÇÃO REALIZADA, e que a pesquisa foi realizada de forma ampla e pratica, a fim de estimar o custo dos materiais a serem adquiridos, com vistas ao interesse público, de forma econômica, eficiente.





CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGAO PRESENCIAL Nº.001/2022- PROCESSO ADM DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022
DADOS A CONSTAR PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE NA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura do contrato).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	<ul style="list-style-type: none">Contratação de empresa para prestação de serviço ao setor de compras nas proporções de fluxo de trabalho, por processo de amostragem, tais como coordenação e gerenciamento dos procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento das leis municipal, Estadual e Federal, normas e instruções, e demais e diretrizes da Câmara Municipal de Periquito/MG.	SERVIÇOS	12		

Prazo de validade da 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2022

NOME

Representante Legal da Licitante

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30 - Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Periquito/MG.

Referência: Pregão Presencial 001/2022– Processo Administrativo de Licitação nº.002/2022

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2022, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2022

NOME

Representante Legal da Licitante

Reconhecer firma(s) .

Anexar cópia da carteira de Identidade



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À

Câmara Municipal de Periquito/MG.

Referência: Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Administrativo de Licitação nº.
002/2022

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviço ao setor de compras nas proporções de fluxo de trabalho, por processo de amostragem, tais como coordenação e gerenciamento dos procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento das leis municipal, Estadual e Federal, normas e instruções, e demais e diretrizes da Câmara Municipal de Periquito/MG, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2022

NOME

Representante Legal da Licitante

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30 - Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Periquito/MG.

Referência: Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2022

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2022, que tem como objeto o Contratação de empresa para prestação de serviço ao setor de compras nas proporções de fluxo de trabalho, por processo de amostragem, tais como coordenação e gerenciamento dos procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento das leis municipal, Estadual e Federal, normas e instruções, e demais e diretrizes da Câmara Municipal de Periquito/MG, que faz parte integrante deste Edital, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2022

NOME

Representante Legal da Licitante

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30 - Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Câmara Municipal de Periquito/MG.

Referência: Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Administrativo de Licitação nº.
002/2022

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2022 – Processo Administrativo de Licitação nº. 002/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data:..... de.....de 2022

NOME

Representante legal da empresa

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 01/2022

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, regido por princípios de Direito Público, Lei Federal nº 8.666/93 e subsequentes alterações, de um lado o CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO, com sede a Rua São Luís, n.º 195, Centro, Periquito / MG, CEP 35.156-000, inscrita no CNPJ 02.576.454/0001-30 neste ato representado pelo Sr. Presidente Sebastião Rogério Brandão, portado do CPF sob o n.º _____, doravante denominado contratante e de outro lado: _____, com endereço a Rua _____, n.º _____, Bairro: _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, portador(a) do CNPJ n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, que tem entre si, como justo e contratado os termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A prestação de serviço ao setor de compras nas proporções de fluxo de trabalho, por processo de amostragem, tais como coordenação e gerenciamento dos procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento das leis municipal, Estadual e Federal, normas e instruções, e demais e diretrizes da Câmara Municipal de Periquito/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O faturamento ocorrerá exclusivamente de acordo com a execução do objeto licitado, em conformidade ao estatuído no contrato, nas especificações deste edital e seus anexos e na proposta de preços da licitante vencedora do processo licitatório;

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e a aceitação da Nota Fiscal Fatura pela Unidade Fiscalizadora, conforme indicada no item 15 deste edital, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município;

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3 - O pagamento do PREÇO TOTAL será conforme a proposta da licitante vencedora e estão descritos na Planilha de Cotação, apresentada no Anexo 4 deste edital, e também mediante as seguintes condições:

2.4 - Para a liquidação de cada Nota Fiscal Fatura, a mesma será apresentada, devidamente acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e de outras certidões/documentos que o Município julgar necessário, em razão do cumprimento da Lei;

2.5 - O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto licitado apresentar qualquer inconformidade com o contrato, com as especificações contidas no edital e seus anexos e na proposta da licitante vencedora do processo licitatório;

2.6 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, previstos no contrato;

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelos serviços descritos do instrumento convocatório a Câmara Municipal de Periquito / MG, pagará ao contratado o valor global de R\$ _____(_____), sendo feitas liquidações mensais de R\$ _____ (_____) em ___ parcelas MENSAIS, REFEENTE AO PERIODO DE _____ A DEZEMBRO DO ANO VIGENTE.

3.2. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal conforme dotações orçamentárias:

01.031.0103.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.35.00 10 Serviços de Consultoria Ficha 10

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, após transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da licitante vencedora que estará condicionada a anuência do Município, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo para execução do contrato correrá a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022 podendo ser prorrogado na forma do art.57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

5.3- A Secretaria da Câmara manterá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.4- O contratado, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - O contratado deverá estar apto a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - O presente contrato será regido nos termos da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8. 1 - Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

8.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada obriga-se a:

a) - Cumprir integralmente as condições previstas neste edital e seus anexos, no contrato e na proposta vencedora do processo licitatório;

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) – Executar o objeto licitado, cumprindo integralmente com as condições e prazos descritos neste edital e seus anexos, exclusivamente mediante a Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, emitido pela Câmara;
- c) - Produzir e aprovar junto a Câmara, toda a documentação especificada neste edital e seus anexos, inerente à execução do objeto licitado;
- d) - Atender às demandas e/ou necessidades específicas, relativas à execução do objeto licitado.
- e) - Manter avaliações contínuas das atividades inerentes à execução do objeto licitado, promovendo os ajustes necessários para promover sempre a melhor execução, sempre que for identificada uma nova necessidade ou for demandado pela Câmara, ao seu exclusivo critério;
- f) - Submeter à aprovação da Câmara, a sua equipe de profissionais indicada para a execução do objeto licitado, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos, e uma vez aprovada, submetê-la quando da execução, às normas disciplinares e demais legislações pertinentes, afeitas da Câmara, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- g) - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso a qualquer dependência do Município;
- h) - Garantir total confidencialidade em relação às informações e/ou documentos obtidos junto a Câmara e/ou que tenham sido produzidos em virtude da execução do objeto licitado;
- i) - Garantir que todos os documentos produzidos durante a execução do objeto licitado sejam de propriedade exclusiva da Câmara, cabendo ao seu exclusivo critério, a sua liberação, para atender qualquer finalidade diversa, solicitada pela licitante vencedora;
- j) - Responder pelos danos diretos ou indiretos, causados a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto licitado ou que ocorram posteriormente da execução, mas, dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo Município;

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



- l) - Responder, ainda, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto licitado;
- m) - Substituir imediatamente o objeto já executado e/ou em execução, e a qualquer momento, na medida em que o mesmo não atenda integralmente as especificações contidas no contrato, neste edital e seus anexos e na proposta da licitante vencedora do processo licitatório, sem que esta ação gere qualquer ônus para a Câmara.
- n) - Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações contratuais assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica especificadas para o processo licitatório, durante a execução do objeto licitado;
- o) - Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto licitado, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto licitado;
- p) - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os integrantes da sua equipe de profissionais alocada para a execução do objeto licitado, não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- q) - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência dos mesmos, forem vítimas os profissionais que integram a sua equipe de trabalho, alocada para a execução do objeto licitado, ou outros profissionais, ligados por qualquer razão, indiretamente à equipe;
- R) - Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionados à execução do objeto licitado ou que estejam vinculados a ela, por prevenção, conexão ou continência;
- S) Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município;

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante obriga-se a:

- A) - Cumprir integralmente as condições previstas neste edital e seus anexos, no contrato e na proposta da licitante vencedora do processo licitatório;
- B) - Autorizar a execução do objeto licitado pela licitante vencedora, exclusivamente, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente;
- C) - Fornecer e garantir à licitante vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto licitado;
- D) - Aprovar a equipe de profissionais da licitante vencedora indicada para a execução do objeto licitado e ao seu exclusivo critério solicitar a alteração da mesma;
- E) - Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto licitado, em face das especificações contidas neste edital e seus anexos, no contrato e na proposta da licitante vencedora do processo licitatório;
- F) - Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto licitado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- G) - Remunerar a licitante vencedora nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, no contrato e na proposta da licitante vencedora do processo licitatório;
- H) - Autorizar procedimentos de subcontratação, em conformidade com as especificações neste edital e seus anexos, por solicitação expressa da licitante vencedora, ao seu exclusivo critério;
- I) - Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que o fornecimento apresente qualquer inconformidade em relação às especificações deste edital e seus anexos e/ou não atenda às necessidades específicas do Município;
- J) - Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto licitado, e, ao seu exclusivo critério, interromper o fornecimento

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 – A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada pela Unidade Fiscalizadora, que é a Secretaria da Câmara e, na condição de representante do da Câmara, através dos profissionais e/ou setores que resolver indicar ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Unidade Fiscalizadora, deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com a anuência do seu Secretário, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Unidade Fiscalizadora, durante a execução do objeto licitado, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

13.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante contratada.

13.3 - As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

13.4 - Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Município de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços;

13.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade;

13.6 - Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Município;

13.7 - As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa;

13.8 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão contratual poderá ser:

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Administrativo de Licitação, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas;
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Os signatários elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Periquito/MG, _____ de _____ de 2022

-CONTRATANTE-

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



- CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

a) _____ CPF _____

b) _____ CPF _____





CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

..... de de 2022.

.....
(representante legal)

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
Nº.002/2022

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Periquito e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, por meio do fax: (33) 3298-3081 ou pelo e-mail comprasentrefolhas@gmail.com, e trazer o, no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Câmara Municipal de Periquito da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....

(representante legal)

Rua São Luís, 195 - Centro, Periquito - MG, 35.156-000

CNPJ: 02.576.454/0001-30- Fone/Fax: (33) 3298-3081



CAMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG- Extrato de Edital – Pregão Presencial n.º 001/2022, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço ao setor de compras nas proporções de fluxo de trabalho, por processo de amostragem, tais como coordenação e gerenciamento dos procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento das leis municipal, Estadual e Federal, normas e instruções, e demais e diretrizes da Câmara Municipal de Periquito/MG, conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial n.º 001/2022. ABERTURA 18/01/2022 as 16Horas. O edital encontra-se à disposição na sede da Câmara Municipal e no Site. Pregoeiro e Equipe de Apoio. Mais informações no (33) 3298-3081. Periquito/MG 06 de janeiro de 2022. – Presidente da Câmara Municipal.

